

**Ministério do Trabalho e Emprego****SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 24 DE JULHO DE 2015**

Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 16, de 15 de outubro de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 17, incisos II e III, do Anexo I ao Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e o art. 1º, incisos II e III, do Anexo VII à Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os arts. 2º, 3º, 7º, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SRT nº 16, de 15 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

- Instrumento coletivo: convenção, acordo coletivo de trabalho ou acordo coletivo de trabalho específico, e seus respectivos termos aditivos, previstos nos artigos 611 e seguintes da CLT;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

Parágrafo único - Entendem-se como acordos coletivos de trabalho específicos os que visem à adesão ao Plano de Proteção ao Emprego - PPE, a que se refere a Medida Provisória nº 680, de 06/08/2015, e à autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos, na forma da Portaria MTE nº 945, de 08/07/2015." (NR)

"Art. 3º Os requerimentos de registro de convenções, dos acordos coletivos de trabalho, dos acordos coletivos de trabalho específicos e respectivos termos aditivos deverão ser efetuados por meio do Sistema MEDIADOR, disponível no endereço eletrônico do MTE na internet (www.mte.gov.br), observados os requisitos formais e de legitimidade previstos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - as convenções coletivas, os acordos coletivos de trabalho e os acordos coletivos de trabalho específicos, bem como os seus respectivos termos aditivos, deverão ter seus registros requeridos no sistema MEDIADOR por meio de menus próprios disponibilizados no Sistema." (NR)

"Art. 7º....."

§ 1º Quando versarem sobre o mesmo objeto, as informações inseridas na descrição das cláusulas não devem divergir daquelas inseridas nas abas específicas do Sistema Mediador.

§ 2º Aos instrumentos coletivos em elaboração deverá ser inserido, na aba ANEXO do sistema MEDIADOR, arquivo contendo cópia da ata da assembléia dos trabalhadores que aprovou o referido instrumento.

§ 3º Quando o instrumento se referir a acordo coletivo de trabalho específico para efeitos de adesão ao Programa de Proteção ao Emprego - PPE, deverá ser anexado, na aba TRABALHADORES, conforme modelo disponibilizado no Sistema, arquivo contendo a relação dos trabalhadores abrangidos pelo acordo, onde deverão constar os seguintes dados:

I - Da Empresa:

- razão social;
- número de inscrição no CNPJ/CEI;
- código CNAE da atividade principal;
- número de meses de adesão pretendida;
- dia do mês que a empresa quita a folha de pagamento;
- endereço;
- endereço eletrônico;
- números de telefone e fax, para contato;
- dados da conta bancária para recebimento da compensação prevista no § 1º do art. 4º da Medida Provisória nº 680/2015;
- código da agência da Caixa Econômica Federal de relacionamento da empresa;
- mês de competência de pagamento do benefício PPE ao empregado;

II - DOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELO PPE:

- nome;
- data de nascimento;
- número do CPF;
- número do PIS;
- raça/cor;
- data de admissão;
- setor de trabalho na empresa;
- CBO da função/ocupação de trabalho;
- valor do salário sem a redução prevista no acordo;
- percentual de redução do salário;
- valor do salário a ser pago pela empresa após a redução prevista no acordo;

l) valor da parcela correspondente ao Benefício PPE; e  
m) valor total a ser percebido durante a adesão ao PPE." (NR)

"Art. 13....."

Parágrafo único. O requerimento de registro de acordo coletivo de trabalho específico para efeitos de adesão ao Programa de Proteção ao Emprego - PPE deverá ser dirigido à Secretaria Executiva do Comitê do Programa de Proteção ao Emprego - SE-CPPE, juntamente com os demais documentos exigidos para adesão ao programa, que o encaminhará à Secretaria de Relações do Trabalho." (NR)

"Art. 14....."

I - pela Secretaria de Relação do Trabalho, quando se tratar de instrumento coletivo com abrangência nacional, interestadual ou de acordo coletivo específico para efeitos de adesão ao Programa de Proteção ao Emprego - PPE ; e

II -

"Art. 15....." (NR)

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII - Ausência ou inconsistências nos anexos exigidos.

§ 1º....."

§ 2º....."

"Art. 16....."

I - Instrumento elaborado sem observância ao disposto nos artigos 6º e 7º, caput e § 1º, desta IN;

II -

III -

IV -

V - Quando pendente de transmissão por mais de 60 dias, a contar da sua última movimentação." (NR)

Art. 2º - Fica revogado o parágrafo único do art. 8º da IN nº 16, de 15 de outubro de 2013.

Art. 3º - Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 24 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 26 e 27 da Portaria 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto nos arts. 26 e 27 da Portaria 326/2013:

Processo	46219.003983/2011-42
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e da Fabricação de Alcool, Etanol, Bioetanol e Biocombustível de Presidente Prudente e Região-SP-SINDETANOL
CNPJ	53.304.952/0001-65
Fundamento	NT 831/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46221.001801/2010-79
Entidade	Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Sergipe - SINDPESE
CNPJ	13.183.009/0001-27
Fundamento	NT 832/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46208.003088/2012-38
Entidade	SINDECAUGO - Sindicato das Empresas do Comércio de Automóveis Usados do Estado de Goiás
CNPJ	09.251.022/0001-07
Fundamento	NT 810/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46202.005498/2012-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Manaus e do Estado do Amazonas
CNPJ	04.402.665/0001-82
Fundamento	NT 827/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46225.001493/2011-22
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Roraima - STIU/RR
CNPJ	05.641.311/0001-53
Fundamento	NT 828/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46223.004162/2012-45
Entidade	SINDICAPROMA - Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado do Maranhão - MA
CNPJ	15.088.157/0001-98
Fundamento	NT 829/2015/CGRS/SRT/MTE

Processo	46205.007821/2012-13
Entidade	SINDSP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Pindoretama
CNPJ	07.540.342/0001-43
Fundamento	NT 830/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 825/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária 46220.003156/2010-39 ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Armazém/SC, CNPJ 82.584.616/0001-11, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas, eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura, e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Armazém, Estado de Santa Catarina/SC.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 826/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Psicólogos do Estado do Rio de Janeiro - SINDPSI, Processo 46000.006125/2008-18, CNPJ 29.961.729/0001-06, para representar a categoria dos Psicólogos, com abrangência Estadual e base territorial em todo o Estado do Rio de Janeiro - RJ.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 53 e 54 da Lei 9.784/99 e na Nota Técnica 824/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR o despacho publicado no Diário Oficial da União do dia 18/06/2015, Seção I, pág. 83, n.º 114, referente à publicação do pedido de registro de alteração estatutária, Processo 46210.004344/2010-01, para que onde se lê: Sindicato dos Vigilantes Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância e Segurança Privada e Orgânica de Blumenau e Região; leia-se: Sindicato Rural de Tapurah - MT.

Em 28 de julho de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho e Emprego, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Judicial 0000948-32.2014.5.10.0006, oriundo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 333/2015/AIP/SRT/MTE, resolve: REESTABELECER o Registro de Alteração Estatutária do Sindicato do Comércio de Material de Construção do Estado de Goiás - SINDIMACO-GO, CNPJ 01.641.109/0001-70, Processo 46208.006736/2012-16, para representação da categoria Econômica do Comércio Varejista e Comércio Atacadista de Material de Construção, Louças, Tintas, Ferragens e Ferramentas, Produtos Metalúrgicos, Madeiras e Compostos, Materiais Elétricos e Hidráulicos, Pisos e Revestimentos, Tubos, Conexões, Vidros e Maquinários para Construção, com abran-